

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (RECEBIDO VIA E-MAIL EM 24/10/2017)

----- Mensagem original -----

De: Ana Rúbia Oliveira <anarubiaoliveira7@gmail.com>

Para: Edital Oscip - Feam <edital.oscip@meioambiente.mg.gov.br>

Cc:

Assunto: Re: EDITAL FEAM Nº 01/ 2017 - CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

Data: ter, 24 de out de 2017 11:06

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TP: EDITAL FEAM
Nº01/2017
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM**

INTERESSADO: Ana Rúbia Mendes de Oliveira

CPF: 038.138.366-06

Rua dos Inconfidentes 867, 2º andar - Savassi

[\(+55 31\) 99203-7035](tel:+5531992037035) Tim

[\(+55 31\) 98379-6060](tel:+5531983796060) Claro

AO DIRIGENTE MÁXIMO

1 - É obrigatório que a OSCIP comprove a experiência na execução de projetos anteriores na área de resíduos sólidos? Ou poderemos apresentar experiência da equipe que será contratada para executar especificamente esta parceria??

2 - Quanto ao a entidade de direito privado sem fins lucrativos, que não possuir o título de Oscip concedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, poderá encaminhar requerimento para qualificação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag). A Secretária exige contagem de tempo para ter esse título Estadual? São quantos dias para liberar após a entrega do pedido?

Desde já agradeço os esclarecimentos.

Atenciosamente,

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (ENCAMINHADA AO INTERESSADO VIA E-MAIL EM 25/10/2017)

Prezados,

O Edital Feam 01/2017 apresenta no seu Item 2 as “CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO” no Concurso de Projetos para celebração de Termo de Parceria, conforme citado a seguir:

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Quaisquer entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas com o título de OSCIP pelo Governo do Estado de Minas Gerais poderão participar do Concurso de Projetos para celebração de Termo de Parceria.

2.1.1. A entidade de direito privado sem fins lucrativos que não possui o título de OSCIP concedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais poderá requerê-lo a qualquer momento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme dispõe a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012.

2.2. Não poderão participar deste certame as OSCIPs que:

- a) possua aplicada suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- b) esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- c) se encontrem em mora com a prestação de contas de recursos recebidos da Administração Pública. (Edital Feam 01/2017, PÁGINAS 2-3)

As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que não possuem o título de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) concedido pelo Governo de Minas Gerais e interessadas em firmar Termo de Parceria para apoio nas ações na área de gestão de resíduos, devem requerê-lo junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag).

A qualificação como Oscip permite que entidades sem fins lucrativos se habilitem para participar de processo de seleção pública e celebração de Termo de Parceria com o Estado de Minas Gerais.

As regras para a qualificação como OSCIP estão expressas nas Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012. As orientações para requerimento de qualificação como Oscip estão disponíveis no sítio eletrônico da Seplag: <http://planejamento.mg.gov.br/parcerias-com-oscip-s/qualificacao> .

Conforme previsto no Art. 7º da Lei 14.870/2003, para a qualificação como OSCIP, a entidade deverá encaminhar requerimento instruído, entre outros documentos, com cópias autenticadas de documentos que comprovem a experiência mínima de dois anos da entidade na execução das atividades indicadas no seu estatuto social, conforme previsto em regulamento. Além disso, conforme Art. 2º do Decreto 46.020/2012, para comprovação de experiência, a entidade poderá encaminhar cópias de convênios, contratos, parcerias, ou outros instrumentos formais, ou, no caso de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, relatório elaborado pela entidade apoiada, que comprove a realização de atividades na área de atuação prevista no estatuto social da entidade a ser qualificada, especificando as ações realizadas, o montante de recursos utilizados e sua origem, o público atendido e os resultados alcançados. No caso de apresentação de cópia de instrumentos de convênios, contratos, parcerias ou outros instrumentos formais congêneres para comprovação de experiência na execução das atividades indicadas no seu estatuto social, faz-se necessária a comprovação de sua execução e regularidade.

Conforme Art. 4º do Decreto 46.020/2012, a SEPLAG, após o recebimento do requerimento de qualificação, terá o prazo máximo de trinta dias para analisar o pedido e, em seguida, publicar o seu deferimento ou indeferimento no órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado, no prazo de quinze dias.

Por fim, esclarece-se que compõe a Proposta Técnica da entidade, conforme alínea “a” do item 6.2 do Edital Feam 01/2017, Estatuto da entidade com registro no Cartório Cível de Pessoas Jurídicas, contendo como objeto social, no mínimo, uma área de atuação relacionada a uma das seguintes: a.1. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável; a.2. Desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; a.3. Experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; a.4. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; a.5. Assistência social.

Além disso, o Edital prevê ainda que, compõe a PROPOSTA TÉCNICA a ser apresentada, para fins de pontuação da Proposta Técnica entregue, comprovação de experiência da entidade proponente nas áreas de atuação relacionadas na alínea “a” citada acima, conforme alíneas “b” e “c” do item 6.2 do Edital Feam 01/2017, nos termos dos critérios 2.2 a 2.4 do Quadro Geral de Critérios, do ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS do Edital.

Atenciosamente,

Fundação Estadual do Meio Ambiente